



# Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Wenceslau Guimarães - BA

Quinta-feira • 30 de novembro de 2017 • Ano I • Edição Nº 199

## SUMÁRIO



QR CODE

<b>GABINETE DO PREFEITO</b> .....	2
<b>ATOS OFICIAIS</b> .....	2
DECRETO (Nº 48/2017) .....	2
LEI (Nº 373/2017) .....	14
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS</b> .....	15
<b>LICITAÇÕES E CONTRATOS</b> .....	15
PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017) .....	15

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (\*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPRENSA  
**OFICIAL**  
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS

<http://pmwenceslauguimaraesba.imprensaoficial.org/>

**ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO**

**CATEGORIA: ATOS OFICIAIS**

**DECRETO (Nº 48/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**DECRETO Nº. 48/2017,30 DE NOVEMBRO DE 2017**

Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária e financeira dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o levantamento dos Balanços Isolados e Conjunto do Município de Wenceslau Guimarães do exercício de 2017, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as diretrizes fixadas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

**CONSIDERANDO** que o encerramento do exercício financeiro de 2017 e o conseqüente levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município, realizados através do Sistema de Contabilidade e Orçamento do Município, envolvem providências cujas formalizações devem ser prévias e adequadamente ordenadas;

**CONSIDERANDO** que o resultado patrimonial das Fundações, deve ser incorporado ao balanço conjunto do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de restringir despesas e não prejudicar a execução dos serviços públicos de competência municipal, em especial os essenciais; e

**CONSIDERANDO** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente, observados os prazos fixados neste Decreto e nas normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, visando à tempestividade, clareza e transparência das informações constantes das Prestações de Contas e do Balanço Geral Consolidado do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos de encerramento do exercício financeiro de 2017, no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 1º - Os Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e, no que couber, do Poder Legislativo, e os da Administração Indireta, disciplinarão suas atividades orçamentárias e financeiras de encerramento em conformidade com as normas fixadas neste decreto.

§ 2º Os agentes públicos responsáveis e os Órgãos mencionados no parágrafo primeiro deste artigo, para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017, devem adotar os procedimentos típicos de análise, conciliação e ajuste das contas que afetam os resultados financeiro, econômico e patrimonial do Município, bem como daqueles cujos saldos serão transferidos para o exercício seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos dispostos neste Decreto pelos agentes públicos envolvidos, encarregados pelas informações orçamentárias, contábeis, financeiras e patrimoniais, dentro das suas respectivas competências, ensejará a apuração da responsabilidade funcional, nos termos da legislação vigente.

**SEÇÃO I  
DAS REGRAS GERAIS**

**Art. 2º** Para fins de encerramento do exercício financeiro de 2017 e do levantamento dos balanços isolados e conjunto do Município de Wenceslau Guimarães, seus Órgãos, Fundações e Fundos Especiais, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observarão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto e em manual específico que detalhará os procedimentos operacionais a serem realizados.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, Órgão Central do Sistema de Controle Interno, deve adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento dos prazos fixados neste Decreto.

**SEÇÃO II  
DO ENCERRAMENTO DAS EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS**

**Art. 3º** A execução orçamentária e financeira deve observar o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto neste Decreto.

**Art. 4º** Em observância ao princípio da anualidade do orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro, especificadas no cronograma físico-financeiro correspondente.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal devem verificar, até o final de novembro de 2017, a exatidão dos saldos dos empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

§ 2º Constituem exceções ao disposto no artigo anterior os empenhos relativos à folha de pagamento de funcionários, tarifas, impostos, contribuições, encargos e pagamentos das dívidas do município e de despesas decorrentes de convênios com recursos vinculados.

§ 3º Caso não sejam adotadas as providências necessárias para o estorno dos empenhos que não serão executados no exercício financeiro corrente, conforme disposto no parágrafo primeiro deste artigo, os agentes públicos e os órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar exposição de motivo à Controladoria Geral do Município, no caso das Secretárias e Fundos, e as demais Entidades ao respectivo Órgão de Controle Interno.

§ 4º As solicitações para abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias para reforço de dotações visando atender às disposições do parágrafo primeiro deste artigo, que se demonstrem insuficientes para atendimento das despesas previstas, deverão ingressar na Secretaria de Finanças até o dia 30 de novembro de 2017.

§ 5º A abertura de créditos adicionais e modificações orçamentárias poderão ser autorizadas a partir de proposição da Secretaria de Finanças, independentemente de prévia solicitação por parte dos Órgãos ou Entidades titulares dos créditos.

§ 6º Nas licitações à conta de recursos do orçamento vigente devem ser fixados prazos de entrega do material ou da prestação de serviços até o dia 29 de dezembro de 2017, que se aplicam também aos casos de dispensas e inexigibilidades de licitação, excetuando-se os contratos de natureza continuada nos termos dos incisos II e IV do art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

§ 7º A liquidação dos empenhos originados dos atos referidos no parágrafo sexto deste artigo fica limitada ao dia 29 de dezembro de 2017, excluindo-se do prazo as seguintes despesas:

- I – com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde;
- II – com pessoal e encargos sociais;

III – com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

IV – decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

V - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VI - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

VII - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

§ 8º A emissão de ordem pagamento fica limitada ao dia 29 de dezembro de 2017, excluindo-se do prazo estabelecido as seguintes despesas:

I – com vinculações legais para cumprimento dos índices de educação e saúde ;

II – com pessoal e encargos sociais;

III – com juros, encargos e amortização da dívida interna e externa;

IV – decorrentes de calamidade pública (descritas no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993);

V - decorrentes de precatórios do presente exercício;

VI - custeadas por recursos recebidos de convênios com a União, com receita efetivamente realizada;

VII - decorrentes de sentenças e custas judiciais;

VIII - decorrentes de operação de crédito, com receita efetivamente realizada.

### **SEÇÃO III DOS RESTOS A PAGAR**

**Art. 5º** As despesas empenhadas e não pagas serão inscritas em restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º A inscrição em restos a pagar deve ser realizada para as despesas efetivamente incorridas, desde que comprovada a disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica.

§ 2º A disponibilidade de caixa de que trata o parágrafo primeiro deste artigo deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos, bem como para as demais obrigações financeiras de curto prazo.

§ 3º Os empenhos cujas despesas tenham sido realizadas e que forem cancelados em razão da inexistência de disponibilidade de caixa, observado o princípio da competência, serão contabilizados como obrigações de curto prazo no passivo circulante com o atributo patrimonial, e reabertos no orçamento de 2018 à conta de despesas de exercícios anteriores nos termos do art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 6º** A inscrição dos restos a pagar deve ser efetuada por cada Unidade Orçamentária em 31 de janeiro de 2018, com data de referência 31 de dezembro de 2017, contemplando todos os saldos de empenhos que não tenham sido anulados até 29 de dezembro de 2017.

**Art. 7º** Os restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores, que não tenham sido liquidados até 29 de dezembro de 2017, devem ter seus registros cancelados até 29 de dezembro de 2017, mediante formalização de processo administrativo, contendo a respectiva justificativa, nos termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM.

Parágrafo único. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, em meio magnético, até 31 de janeiro de 2018.

**Art. 8º** As Unidades da Administração Direta e Indireta devem avaliar a prescrição dos restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2012 e em exercícios que antecederem a 2012, que não forem pagos até 31 de dezembro de 2017, com vistas à eventual formalização de cancelamento mediante processo administrativo, contendo a devida justificativa, observados os termos da Instrução Cameral n.º 001/2016 – 1ª C do TCM.

§1º. Os restos a pagar de credores que tenham formalizado acordo de parcelamento dos débitos, em consonância com os atos normativos que fundamentaram o respectivo acordo, não podem ser considerados prescritos.

§2º Os restos a pagar considerados prescritos devem ser cancelados nas Coordenações de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Pública, mediante formalização de processo administrativo, entre 02 e 05 de janeiro de 2018, com data de referência 31 de dezembro de 2017.

§3º. As hipóteses de prescrição precisam ser ratificadas pela Representação da Procuradoria Geral do Município ou pela Assessoria Jurídica de cada Órgão ou Entidade que integra a Administração Pública.

§4º. Cópias dos autos que respaldam o cancelamento devem ser encaminhadas à Coordenação de Contabilidade de cada Entidade da Administração Pública, em meio magnético, até 31 de janeiro de 2018.

#### **SEÇÃO IV DO SUPRIMENTO DE FUNDOS**

**Art. 9º** Os responsáveis por adiantamentos, sob pena de responsabilidade, na forma da lei, independentemente do prazo de aplicação previsto no ato da concessão, deverão observar o prazo de prestação de contas e normas correlatas estabelecidas pela Controladoria Geral do Município - CGM.

§ 1º O prazo máximo de aplicação é aquele estipulado como data limite para liquidação e baixa dos adiantamentos, conforme previsto no § 7º do art. 4º deste decreto.

§ 2º A Controladoria Geral do Município deve indicar à Coordenadoria de Contabilidade os servidores postos em alcance para os devidos registros, até 08 de janeiro de 2018.

§ 3º Procedimento correlato deve ser instituído pelos Fundos e Fundações que integram a Administração Pública Municipal.

#### **SEÇÃO V DAS INFORMAÇÕES SOBRE ALMOXARIFADO, BENS MÓVEIS E BENS IMÓVEIS,**

**Art. 10** A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 08 de janeiro de 2018, as informações relativas às Secretarias Municipais no que concerne:

I - relatório de ingressos e baixas no almoxarifado de cada Secretaria, indicando a classe do bem, os valores físicos e financeiros de cada movimentação, bem assim o saldo final, físico e financeiro, em estoque;

II - relação dos bens móveis e imóveis adquiridos no exercício com os respectivos valores de bens do ativo não circulante, indicando-se a sua alocação e números dos respectivos tombamentos, acompanhado por certidão emitida pelo Prefeito, Secretário de Finanças e pelo Encarregado do Controle do Patrimônio, contendo o total dos bens patrimoniais de forma segregada, evidenciando o total da depreciação, exaustão e amortização no exercício e até o exercício, conforme o caso, atestando que todos os bens do município (ativo não circulante) encontram-se registrados e submetidos ao controle apropriado, estando, ainda, identificados por plaquetas.

Parágrafo Único. Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Fundações integram a Administração Pública Municipal.

**Art. 11** A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade:

I - até o dia 31 de janeiro de 2018, demonstrativo dos bens móveis de cada Secretaria, por categoria, contendo saldo do exercício anterior, as movimentações de incorporação e baixas do exercício, segregando as que foram provenientes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária.

II - até o dia 31 de janeiro de 2018, demonstrativo dos valores de depreciação a serem registrados em relação aos bens móveis, por categoria, obedecendo à legislação que disciplina a matéria.

§ 1º A Coordenadoria de Contabilidade deve efetuar os registros de incorporação e baixa para ajustes, bem como os registros de depreciação de bens móveis, até o dia 31 de janeiro de 2018, mediante formalização de respectivos processos administrativos.

§ 2º Procedimentos correlatos estabelecidos neste artigo devem ser instituídos pelas Fundações que integram a Administração Pública Municipal.

**Art. 12** A Coordenadoria de Administração de Materiais e de Patrimônio Imobiliário deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2018, a relação de bens imóveis do Município, indicando a Unidade da Administração Municipal detentora da propriedade e o valor de cada móvel, bem assim cópia dos processos de reavaliação, quando houver.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas Fundações que integram a Administração Pública Municipal.

#### **SEÇÃO V DA DÍVIDA ATIVA**

**Art. 13** A Procuradoria Jurídica do Município deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade até o dia 08 de janeiro de 2018:

I - relatório da Dívida Ativa demonstrando os créditos do Município existentes em 31 de dezembro de 2017, com a indicação dos valores referentes às inscrições, à atualização monetária e às baixas ocorridas no exercício, discriminados por tributos e por tipo de baixa (anistia, pagamento, remissão, compensação, transação e outros);

II - relação dos processos administrativos relativos ao cancelamento de dívidas ativas (prescrição ou anistia);

III - relação de valores e títulos da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária inscritos no exercício, discriminados por contribuinte e corrigidos, acompanhada de certidão emitida pela Prefeito e Secretário de Finanças, com o total da Dívida Ativa Tributária e



Não Tributária até 31 de dezembro de 2017, atestando estarem tais valores devidamente registrados;

IV - demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas na forma do art. 58 da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo único. Procedimentos correlatos estabelecidos no caput deste artigo devem ser instituídos pelas Fundações que integram a Administração Pública Municipal.

#### **SEÇÃO VI DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS**

**Art. 14** A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2018, a posição dos créditos não inscritos em Dívida Ativa na data de 31/12/2017, referentes aos seguintes tributos:

I - Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU;

II - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos que tenham valor fixo de recolhimento anual;

III - Imposto sobre Serviços - ISS referente aos créditos com emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços até 31/12/2017;

IV – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITIV/ITBI;

V - Taxa de Fiscalização e Funcionamento – TFF;

VI – Outras receitas tributárias cujo fato gerador jurídico dos tributos, aquele definido por lei, tenha ocorrido até a data prevista no caput deste artigo.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos créditos tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

**Art. 15** Todas as Unidades da Administração Indireta e os Fundos que arrecadem receitas de contribuições, serviços, transferências correntes e de capital e demais, exceto as receitas de valores mobiliários, deverão contabilizar, até o dia 31 de janeiro de 2017, a posição dos créditos a receber não inscritos em Dívida Ativa na data de 31/12/2017.

Parágrafo único. Os relatórios analíticos que servirão de base para apuração dos demais créditos não tributários devem ficar à disposição dos Órgãos de Controle.

**Art. 16** A Secretaria Municipal de Finanças deverá encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 31 de janeiro de 2018, a posição dos créditos tributários a compensar em 31/12/2017.

#### **SEÇÃO VII DA DÍVIDA PÚBLICA E DOS PRECATÓRIOS**

**Art. 17** A Secretaria de Finanças deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31/12/2017, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Art. 18** Os Gestores das Fundações integrantes da Administração Indireta devem encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade respectiva o Relatório da Dívida Fundada, contendo lei autorizativa, objeto, data do contrato, prazo de pagamento, valor principal, valor dos encargos, número de parcelas a pagar, montante autorizado e saldo a pagar em 31/12/2017, acompanhado das certidões ou extratos emitidos pelos órgãos credores pertinentes, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Art. 19** A Procuradoria Geral do Município deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até 31 de janeiro de 2018, a relação dos precatórios existentes em 31/12/2017, por ordem cronológica de inscrição, segregando-os em alimentares e não alimentares.

#### **SEÇÃO VIII DA CONSOLIDAÇÃO NOS BALANÇOS**

**Art. 20** As Fundações realizarão, até o dia 31 de janeiro de 2018, todos os lançamentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2017.

**Art. 21** As Unidades mencionadas no artigo anterior deverão encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade, até o dia 20 de janeiro 2018, cópia dos balanços relativos ao exercício de 2017 assinados pelo Contador e pelo Gestor da Unidade.

**Art. 22** Os balanços apresentados deverão conter notas explicativas, conforme definido pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro de 2016, e pela Portaria STN nº 840, de 21 de dezembro de 2016 - MCASP 7ª Edição, contendo todas as informações relevantes, complementares ou suplementares àquelas não suficientemente evidenciadas ou não constantes no corpo das demonstrações contábeis, especialmente quanto aos seguintes itens:

I – apresentação de informação acerca da base para a elaboração das demonstrações contábeis e das políticas e critérios contábeis específicos utilizados;

II - evidenciação das informações requeridas pelas normas de contabilidade, que não tenham sido apresentadas nas demonstrações contábeis;

III - exposição de informação adicional que não tenha sido apresentada nas demonstrações contábeis, mas que seja relevante para a sua compreensão;

IV - declaração de alinhamento com as normas de contabilidade aplicáveis, caso cumpridas todas as suas determinações;

V - sumário dos critérios contábeis utilizados.

Parágrafo único. As notas explicativas podem ser apresentadas tanto na forma descritiva como na forma de quadros analíticos, ou mesmo englobar outras demonstrações complementares necessárias para a melhor evidenciação dos resultados e da situação patrimonial e financeira da entidade.

**Art. 23** O Instituto de Previdência do Município de Camaçari - ISSM deve encaminhar à Coordenadoria de Contabilidade da Entidade, até 31 de janeiro de 2018, o Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime de Previdência, em conformidade com o quanto determina a Portaria nº 403/2016 da STN que aprovou a 7ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

**Art. 24** O Balanço Consolidado do Município de Wenceslau Guimarães será encerrado em 31 de janeiro de 2017, data em que serão transferidos os saldos finais de todas as contas contábeis para as demonstrações da competência janeiro de 2018.

Parágrafo único. Operações e documentos extemporâneos, que sejam passíveis de registro contábil, serão tratados como evento subsequente e contabilizadas no exercício de 2018.

#### **SEÇÃO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25** A Secretaria Municipal de Finanças, os Fundos Especiais e as Entidades da Administração Pública Indireta deverão estabelecer comissões específicas para conferência das disponibilidades financeiras em caixa e bancos com a posição em 31/12/2017.

Parágrafo único. Dos valores apurados, na forma disposta no caput, devem ser discriminados os valores pertencentes a terceiros como, por exemplo, cauções, cautelas e outros.

**Art. 26** A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no ativo circulante, de natureza patrimonial e financeira, até o dia 30 de novembro de 2017, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem as providências em curso para recebimento ou baixa dos valores sem movimentação, até 29

de dezembro de 2017, observando o que dispõem os itens 31, 32 e 34 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e os itens 37 e 38 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações.

**Art. 27** A Coordenação de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá encaminhar relatório contábil descritivo da origem dos saldos apresentados no passivo, de natureza patrimonial, até o dia 05 de dezembro de 2017, para que os titulares das respectivas Entidades apresentem a documentação de suporte dos registros do passivo circulante e não circulante de origem patrimonial, inclusive cópia das certidões que atestem os saldos contabilizados nos termos do item 35 do art. 7º da Resolução do TCM nº 1.061/2005, e do item 39 do art. 9º da Resolução TCM nº 1.060/2005, e suas alterações, até 31 de janeiro de 2018.

**Art. 28** As Secretarias e demais Órgãos integrantes da Administração Municipal deverão encaminhar à Controladoria Geral do Município o Questionário relativo ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMBA de 2017, até o dia 31 de janeiro de 2018.

**Art. 29** Todas as movimentações contábeis de incorporação ou baixa independentes da execução orçamentária, especialmente aquelas que envolvem as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores, devem ser respaldadas em processos administrativos devidamente instruídos.

**Art. 30** A Coordenadoria de Contabilidade de cada Entidade que integra a Administração Municipal deverá observar, para elaboração dos balanços isolados e conjunto, as orientações estabelecidas pelas Instruções de procedimentos Contábeis – IPC editadas pela STN:

I - IPC 07 – Metodologia para Elaboração do Balanço Orçamentário (Anexo 12);

II - IPC 06 – Metodologia para Elaboração do Balanço Financeiro (Anexo 13);

III – IPC 04 – Metodologia para Elaboração do Balanço Patrimonial (Anexo 14);

IV – IPC 05 – Metodologia para Elaboração das Demonstrações das Variações Patrimoniais (Anexo 15);

**Art. 31** A Controladoria Geral do Município e o Secretário Municipal de Finanças poderão editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017.

**Art. 32** O Secretário Municipal de Finanças poderá, além de editar normas complementares necessárias para disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2017, autorizar, em casos excepcionais, após os prazos previstos neste Decreto, a execução de despesa devidamente justificada por solicitação do titular do Órgão Executor.

**Art. 33** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, em 30 de Novembro de 2017.

**CARLOS ALBERTO LIOTERIO DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI (Nº 373/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia.

**LEI Nº 373/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017.**

**TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A  
ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS PRODUTORES  
RURIS DO ALTO DA BOA UNIÃO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE WENCESLAU GUIMARÃES, Estado Federado da Bahia,  
no uso de suas atribuições legais.

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pequenos Produtores Rurais do Alto da Boa União, neste Município.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Wenceslau Guimarães, 30 de Outubro de 2017.

**CARLOS ALBERTO LIOTÉRIO SANTOS**  
Prefeito Municipal

**ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**PARECER TÉCNICO (TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2017)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU GUIMARÃES**

CNPJ nº 13.758.842/0001-59

Rua Otaviano Santos Lisboa, 135, Centro, Wenceslau Guimarães, Bahia

### **PARECER TÉCNICO**

**OBJETIVO:** o presente parecer tem como objetivo analisar tecnicamente a documentação das propostas de preços das empresas participantes do processo licitatório Tomada de Preços nº 002/2017.

**1) ENÉIAS OLIVEIRA SANTOS EIRELI ME; CNPJ: 20.424.575/0001-49**

A Empresa apresentou planilha orçamentária, composições de preços unitários, cálculo do detalhamento do BDI, composição de encargos sociais e cronograma Físico / Financeiro de forma, conteúdo e cálculos corretos.

**2) SOMAZA - SOUZA MOREIRA ENGENHARIA LTDA; CNPJ: 73.523.953/0001-08**

A Empresa apresentou planilha orçamentária, composições de preços unitários, cálculo do detalhamento do BDI, composição de encargos sociais e cronograma Físico / Financeiro de forma, conteúdo e cálculos corretos.

Wenceslau Guimarães, 23 de novembro de 2017.

---

Clovis da Silva Borges  
Engenheiro Civil  
CREA-BA: 17.513